

Boa noite,

Seguem, em anexo, documentos do Termo de Fomento Liquida Campina 2024.

Grata,

—

Maria Helena Silva

Assessora de Projetos

Anexos:

DEMO.pdf

EXTRATO_TF.pdf

MODELO_PLANO_DE_TRABALHO_PARA_TERMOS_DE_FOMENTO_REVISADO.xlsx

PARECER_JURIDICO_INAUGURAL_CD_L_2024.pdf

PARECER_TECNICO_DE_APROVACAO_DO_PLANO_DE_TRABALHO_LIQUIDA_CAMPINA_docx.pdf

PARECER_TECNICO_LIQUIDA_ASSINADO.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_LIQUIDA_CAMPINA_2024.pdf



DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento Nº 009/2024, entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande e a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande** destinado ao evento “**Liquida Campina 2024**”, a ser realizado pela conveniente no período de 03 a 13 de julho, em nossa cidade.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **23 695 1001 2043** Ações de fomento institucional para desenvolvimento.
Elemento da Despesa: **3350.41**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 105.000,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA **R\$ 142.201,10**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 6577

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 01 de Julho de 2024.

Tâmela Sabrina Vasconcelos Fama
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "LIQUIDA CAMPINA 2024" NO PERÍODO DE 03 A 13 DE JULHO de 2024. **PARTES:** SEDE/PMCG E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 105.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** **TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA** E **ELIEZIO BEZERRA DE FARIAS**

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER/ASSEJUR/SEDE Nº 032/2024

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ART.35, V, ALÍNEA “A” – “H”.
LEI 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO.
**POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA COM RECOMENDAÇÕES.
ANÁLISE FAVORÁVEL.**

- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão

Trata-se, na espécie, de processo administrativo protocolado de nº 45.674/2024, que visa a formalização de termo de fomento entre o Município de Campina Grande – e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.719.007/0001-70**, com sede em Campina Grande, na **R BARAO DO ABIAI**, 24, Centro.

Eis a síntese fática. Passo a análise e posteriormente opinar.

O art. 35 da Lei 13.019/2014 aduz expressamente que quanto a emissão de parecer acerca da celebração e a formalização do termo de colaboração, o órgão técnico da administração pública deverá pronunciar-se expressamente a respeito de:

“V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;”

Pois bem.

A parceria entre o Município de Campina Grande e **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE - CDL** tem como objetivo Realização do Liquida Campina 2024 que acontecerá entre a data de 03 a 13 de julho de 2024, em Campina Grande/PB, que busca valorizar o comércio local, estimular a circulação de clientes nas lojas físicas e contribui para a sustentabilidade do setor varejista após o término d'O Maior São João do Mundo.

O interesse público se encontra devidamente comprovado na justificativa apresentada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, bem como no parecer técnico que aprovou o plano de trabalho.

Ademais, a Lei nº 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Considerando a definição trazida pelo dispositivo transcrito, tem-se que

termo de fomento é o instituto adequado ao caso em tela. Isso porque a pretensão consiste no repasse de verba para Realização do LIQUIDA CAMPINA tendo a parceria sido proposta pela organização da sociedade civil.

A Lei nº 13.019/14 estabelece que, como regra, deverá ser realizado procedimento de chamamento público, a fim de que haja seleção de entidade a ser beneficiada com a parceria a ser realizada. Em alguns casos, no entanto, o procedimento seletivo é inexigível.

Nesse sentido, consta nos autos a JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, importante ressaltar o que foi aduzido no documento em anexo:

“Cabe ressaltar, que o evento é realizado a mais de 21 anos pela proponente, e esta, consiste numa Organização da Sociedade Civil (art. 2ª I, c da Lei 13019), sem fins lucrativos, que possui como objetivo, a promoção de providências, ações, troca de ideias e informações com o Poder Público, bem como todo o necessário para o desenvolvimento da atividade econômica e da comunidade. Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo importante e peculiar, para o desenvolvimento da cidade no período citado, impulsionando setores do comércio e serviço, além de outros relacionados ao seguimento lojista. Com isso se observa, que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa-se ainda, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o cronograma

de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado. Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado “LIQUIDA CAMPINA”. é de exclusividade histórica da CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS (CDL), entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos munícipes e da prefeitura municipal de Campina Grande, conforme documentos acostados ao presente procedimento administrativo. Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil, CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS (CDL)”

O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias. O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo

patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada

prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado”

Diante de toda a análise dos documentos constantes no procedimento administrativo em questão, observa-se que o estatuto social atende às exigências legais, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14. Além disso, foi observado o que consta no artigo 35.

Destaca-se, por fim, que, por força do artigo 38 da Lei nº 13.019/14, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial respectivo.

• DAS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

Como condição de viabilidade jurídica da parceria pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

A parceria que se busca realizar no caso em tela está sujeita aos ditames da Lei nº 13.019/14. Ao tratar sobre a fiscalização, tal diploma legal prevê a obrigatoriedade da parceria possuir um gestor, o qual é definido da seguinte forma:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;”

Nesse aspecto, observa-se que não há indicação de meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução.

Sendo assim, recomenda-se a indicação no plano de trabalho de meios a serem utilizados para a fiscalização do termo de fomento, por exemplo, por meio da Comissão designada para esse fim.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, opinando-se, dessa maneira, pela viabilidade jurídica da realização do termo de fomento, **RECOMENDANDO:**

A. **Indicação no plano de trabalho de meios a serem utilizados para a fiscalização do termo de fomento.**

No mais, meritório ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É O PARECER.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA FILHO

OAB/PB 25.196



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER TÉCNICO Nº 009/2024

CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE

**OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do evento:
“LIQUIDA CAMPINA – 2024”**

JUSTIFICATIVA:

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

A) Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade traz em si todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, além de conferir clareza no que concerne à execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada por esta Comissão;

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

C) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução de acordo com o estimado.

Feita a análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, bem como, o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva de sua execução.

Ante o exposto, aprovamos a proposta apresentada para a formalização do Termo de Fomento.

José Luís de Souza
Diretor Administrativo Financeiro

Tâmela Sabrina Vasconcelos Fama
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER TÉCNICO Nº 009/2024

CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE

**OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do evento:
“LIQUIDA CAMPINA – 2024”**

JUSTIFICATIVA:

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

A) Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade traz em si todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, além de conferir clareza no que concerne à execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada por esta Comissão;

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

C) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução de acordo com o estimado.

Feita a análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, bem como, o cronograma previsto é adequado e permite uma fiscalização efetiva de sua execução.

Ante o exposto, aprovamos a proposta apresentada para a formalização do Termo de Fomento.

José Luís de Souza
Diretor Administrativo Financeiro

Tâmela Sabrina Vasconcelos Fama
Secretária de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 947C-1D18-AB2F-0914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA (CPF 082.XXX.XXX-00) em 02/07/2024 12:07:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/947C-1D18-AB2F-0914>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024/SEDE/PMCG

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua Luiz de Melo, nº 142- Prata, Campina Grande/PB, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr^a. **TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 3.328.759 - SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 082.981.204-00, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE**, Sociedade Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.719.007.0001/70, com sede estabelecida na Rua Barão do Abiaí, Centro, Campina Grande/PB, de agora em diante chamada de **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr^o **ELIEZIO BEZERRA DE FARIAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.326.028 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 727.039.624-87, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, DECIDEM AS PARTES CONVENENTES, celebrar o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Lei Nacional das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, com sucessivas alterações, nos termos e condições aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a interação de esforços entre os CONVENENTES, com vista a celebração de TERMO DE FOMENTO entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB e a **CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE**, destinado a realização do evento denominado "LIQUIDA CAMPINA 2024", a ser realizado pela SEGUNDA CONVENENTE, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no período de 03 a 13 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – Os recursos para fazer face ao presente ajuste correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 23 695 1001 2043

Elemento de Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 15001000

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)**, os quais deverão ser liberados pela PRIMEIRA CONVENENTE a SEGUNDA CONVENENTE.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças no valor de **R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 Compete a **PRIMEIRA CONVENENTE**:

- Repassar os recursos nos termos e prazos ajustados na cláusula terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento a SEGUNDA CONVENENTE, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira deste Instrumento;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e comprovar "in loco" se os recursos ora disponibilizados pelo Poder Público Municipal foram devidos e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço; e
- Receber a prestação de contas procedente da SEGUNDA CONVENENTE, e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

4.2 – Compete a **SEGUNDA CONVENENTE**:

- Prestar contas a PRIMEIRA CONVENENTE, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento "**LIQUIDA CAMPINA 2024**", objeto do presente TERMO DE FOMENTO, através de notas fiscais e outros documentos legais solicitados pela PRIMEIRA CONVENENTE, para prestação de contas.
- Apresentar, sempre que solicitada pela PRIMEIRA CONVENENTE, informações sobre o uso dos recursos financeiros, Relatórios Técnicos de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas.
- Executar as atividades previstas para a realização do projeto sob sua responsabilidade.
- Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB no respectivo Projeto, através de todo material de divulgação do evento.
- Restituir à Primeira Convenente, os recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO, quando não se comprovar a sua efetiva utilização;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- f) Disponibilizar o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) A responsabilização exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) A responsabilização exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
- i) Apresentação do plano de trabalho preenchidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1- No caso da execução da parceria ser realizada em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019, poderá a administração pública, garantida defesa prévia, aplicar á organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

6.2 As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – A não realização ou interrupção dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e de conformidade gerais deste TERMO DE FOMENTO, por motivos alheios à vontade da PRIMEIRA CONVENIENTE, implicará a SEGUNDA CONVENIENTE, o pagamento de **MULTA** correspondente a **10% (DEZ POR CENTO)**, do valor integral do TERMO DE FOMENTO que ora se celebra.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – A SEGUNDA CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá com cláusulas essenciais:

10.2 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, obedecida a Legislação Regente, na forma do disposto na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E por estarem, nestes termos, justas e acordadas, firmam as partes convenentes, o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPINA GRANDE-PB, 01 de JULHO de 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
PELA PRIMEIRA CONVENENTE

JOSILENE MACÊDO SANTOS
PELA SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024/SEDE/PMCG

SEDE/PMCG – A CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “LIQUIDA CAMPINA 2024”.

2024

Ofício Interno / Memorando 1- 72.273/2024

De: Roberta S. - SEDE - GAF

Para: SEDE - CTUR - A/C Renata M.

Data: 30/09/2024 às 11:03:20

Segue para assinatura.

Att

—

Roberta Caroline G Jordão de Souza

.

Anexos:

RELATORIO_DA_COMISSAO_DE_MONITORAMENTO_LIQUIDA_CAMPINA_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberta Caroline G Jordão ...	30/09/2024 11:03:36	1Doc	ROBERTA CAROLINE G JORDÃO DE SOUZA CPF 037.X...
Renata de Lima Martins	30/09/2024 11:13:28	1Doc	RENATA DE LIMA MARTINS CPF 059.XXX.XXX-06
Maria Helena Silva	30/09/2024 14:56:28	1Doc	MARIA HELENA SILVA CPF 674.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F53-0E0F-2572-909E**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE, DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAGRANDE – PB

Membros:

Maria Helena Silva
Renata de Lima Martins Souza
Roberta Caroline Jordão de Sousa

Objeto: Cumprimento dos compromissos indicados no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil “**Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande**” no Termo de Fomento de nº 009/2024/SEDE/PMCG, visando a realização do “**Liquida Campina, 2024**”.

DO OBJETIVO

O presente relatório foi elaborado com o escopo de analisar o cumprimento dos termos informados no Plano de Trabalho apresentado pela Organização já destacada, a fim de cumprir fielmente com o que estabelece a Lei nº 13.019/2014.

A análise em comento decorre da averiguação, *in loco*, da instalação dos itens cuja contratação foi informada no Plano de Trabalho anteriormente apresentado, verificação esta que foi efetivamente realizada no período de 03 a 13 de julho de 2024, no local do evento.

Na referida data, a Sra. Renata de Lima Martins Souza, a Sra. Maria Helena Silva e a Sra. Roberta Caroline Jordão de Sousa, funcionárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e membros integrantes desta Comissão, compareceram ao local indicado alhures a fim de averiguar o cumprimento dos termos citados no Plano de Trabalho.

DA ANÁLISE

Da análise promovida verificou-se o seguinte:

No Plano de Trabalho apresentado pelo “**Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande**”, foram informadas a contratação dos seguintes serviços:

Meta 1 – Criação e execução da campanha

Etapa 1 - Criação de layout de campanha - Gustavo Melo

Etapa 2 - Elaboração e execução de plano de marketing para execução da campanha – Luanna Farias da Costa

Etapa 3 - Captação de Parceiros e coordenação comercial da campanha - Vera Lúcia Pedrosa Borborema

Meta 2 - Ações de Divulgação da LQD

Etapa 1 - Casinha da Linda - influenciadora contratada para divulgação da campanha

Etapa 2 - Locutor contratado para divulgação da campanha

Etapa 3 - Paraíba Todo Dia - contratação para realização de cobertura jornalística da

campanha

Etapa 4 - Kalilka Vólia - jornalista contratada para divulgação da campanha

Etapa 5 - Damião Ventura - Carro de som contratado para divulgação da campanha

Etapa 6 - Alex Mídia Humana - Contratação de equipe para promover a campanha através de ações de rua

Etapa 7 - Nova Imagem Comunicação Visual - Empresa contratada para produção de adesivos e materiais afins

Etapa 8 - Lar com Fofurices - Influenciadora digital contratada para divulgar a campanha

Etapa 9 - O que achei Aqui - Influenciadora digital contratada para divulgação da campanha

Etapa 10 - Rede Primeiro Minuto - contratação para realização de cobertura jornalística da campanha

Etapa 11 - Renato Diniz - contratação para realização de cobertura jornalística da campanha

Etapa 12 - João Hiran Barbosa - contratação para realização de cobertura jornalística da campanha

Etapa 13 - Oxente Brasil - contratação para realização de cobertura jornalística da campanha

Etapa 14 - Blog do Paulo Pessoa - contratação para realização de cobertura jornalística da campanha

Etapa 15 - Mais Vídeo - Produtora contratada para realizar live do sorteio dos prêmios

Etapa 16 - Blog do Márcio Rangel - contratação para realização de cobertura jornalística do evento

Etapa 17 - campanha Josenilson Barbosa - animador contratado para atuar no período da campanha

Durante as visitas foi efetivamente constatada a implementação dos itens supracitados, pelo que conclui-se que foram devidamente cumpridos os compromissos apresentados pela **Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande**, em seu Plano de Trabalho.

DA CONCLUSÃO

Desta feita, e nos termos do resultado da análise promovida no dia 13 de Julho/2024, conclui-se pelo cumprimento dos termos do Plano de Trabalho apresentado **Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande**, no que concerne à contratação e implementação dos itens indicados naquele documento.

Campina Grande, 17 de Julho de 2024.

Renata de Lima Martins Souza

Maria Helena Silva

Roberta Caroline Jordão de Sousa